



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. RONALDO CHADID

|                                     |                                                                                                                                                                                                                       |
|-------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>DECISÃO SINGULAR</b>             | : DSG-G.RC-1723/2013                                                                                                                                                                                                  |
| <b>PROCESSO TC/MS</b>               | : TC/93655/2011                                                                                                                                                                                                       |
| <b>PROTOCOLO</b>                    | : 1178626                                                                                                                                                                                                             |
| <b>ÓRGÃO</b>                        | : PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO/MS                                                                                                                                                                           |
| <b>ORDENADOR DE DESPESAS</b>        | : NELSON CINTRA RIBEIRO                                                                                                                                                                                               |
| <b>CARGO DO ORDENADOR</b>           | : PREFEITO À ÉPOCA                                                                                                                                                                                                    |
| <b>ASSUNTO DO PROCESSO</b>          | : CONTRATO ADMINISTRATIVO - 155/2011                                                                                                                                                                                  |
| <b>RELATOR</b>                      | : CONS. RONALDO CHADID                                                                                                                                                                                                |
| <b>CONTRATADO (A)</b>               | : DILEUSA BRITO ESQUIVEL - ME                                                                                                                                                                                         |
| <b>PROCEDIMENTO</b>                 | : PREGÃO PRESENCIAL 107/2011                                                                                                                                                                                          |
| <b>LICITATÓRIO</b>                  |                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>OBJETO DA CONTRATAÇÃO</b>        | : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE SEGURANÇA DESARMADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL PARA ATENDER TODOS OS PRÉDIOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS, PRAÇAS, JARDINS, ÁREAS DE LAZER, COM RONDA MOTORIZADA |
| <b>VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO</b> | : R\$ 358.749,27                                                                                                                                                                                                      |

PROCESSO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DE DASCONTRATO. ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DA LEI 8.666/93 E REGIMENTAIS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em apreciação o contrato administrativo 155/2011 (folhas 367/369), realizado através de processo licitatório deflagrado na modalidade pregão presencial 107/2011. Nesta oportunidade serão examinadas a regularidade e legalidade do processo licitatório e a formalização do respectivo instrumento contratual.

A contratação administrativa ora em exame fora celebrado entre o Município de Porto Murtinho/MS, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificada nos autos, e a Empresa Dileusa Brito Esquivel-ME dotada de



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. RONALDO CHADID

personalidade jurídica de direito privado, também qualificada no instrumento contratual – visando à contratação de empresa do ramo de segurança desarmada, para prestação de serviços de segurança patrimonial para atender todos os prédios próprios municipais, praças, jardins, áreas de lazer, com ronda motorizada, no valor global de R\$ 358.749,27 (trezentos e cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos).

A equipe técnica da 5ª Inspeção de Controle Externo na análise dos documentos referentes ao processo licitatório e formalização contratual (f.635/636), constatou que atendem às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 15 de dezembro de 2011.

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar, exarou o parecer 1494/2013 (folha 638), considerando a observação da legislação pertinente, também opina pela regularidade e legalidade do pregão presencial 107/2011 e da formalização contratual.

É o relatório.

Passo as razões da decisão.

Ao proceder à análise conscienciosa dos documentos colacionados aos autos, e amparado pelas informações técnicas prestadas pelo núcleo de inspeção, observo que o processo licitatório – pregão presencial 107/2011 – realizou-se em alinhamento com os critérios estabelecidos na Lei 8.666/93.

No que tange a formalização do contrato administrativo 155/2011, do mesmo modo, verifico que fora regularmente celebrado com a Empresa Dileusa Brito Esquivel-ME, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que existe clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Mediante o exposto, acolhendo o r. parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, nos termos do art. 311, inciso I c/c art. 312, inciso I, primeira



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. RONALDO CHADID

parte, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do PROCESSO LICITATÓRIO – pregão presencial 107/2011 -, e da FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO nº 155/2011, celebrado entre o Município de Porto Murtinho/MS e a Empresa Dileusa Brito Esquivel-ME, por atendimento às disposições da Lei 8.666/93;

II – Pela **REMESSA** dos autos à 5ª Inspeção de Controle Externo para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do art. 317 da Resolução Normativa 57/06.

É a decisão.

Publique-se.

Cumpra-se

Campo Grande, MS 18 de março de 2013.

Ronaldo Chadid  
Conselheiro Relator

ASP